

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010 (Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)

Dê-se à Estratégia 18.5 da Meta 18, do Anexo do Projeto de Lei N°. 8.035, de 2010, a seguinte redação:

“18.5) Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, a política nacional de formação continuada para funcionários das unidades educacionais, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino, prevendo inclusive o financiamento de bolsas de ensino e estímulos pecuniários para superação de dificuldades de permanência nos cursos, incluindo gratificações de incentivo e recompensa à formação continuada.”

JUSTIFICATIVA

A mudança na estratégia **18.5** se justifica pela necessidade de efetividade da formação continuada mediante estímulo aos profissionais técnico-administrativos, não ficando restrito apenas àqueles que estão na escola, mas em todo o sistema educacional, nas delegacias regionais, etc.

O meio fornecido, o estímulo para ação e a recompensa pelo esforço despendido induzem o profissional a perseverar até que seja concluído o treinamento, a capacitação, o curso de formação a que se submete o agente público, sendo os novos conhecimentos e as novas técnicas adquiridas aplicados em proveito da própria instituição.

Sala da Comissão em, 03 de junho de 2011.

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**